



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

(Processo Eletrônico CFMV nº 0110039.00000045/2023-82)

ESCLARECIMENTO - 03

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e instalação de mobiliário corporativo e divisórias para a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 01/2021, apresenta a resposta acerca do pedido **ESCLARECIMENTO** ao edital.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital nº 09/2023, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo supracitado.

2.2. O edital dispõe no item 26.5 “*Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.*”

2.3. O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional no dia 02/08/2023, às 16h21, ou seja, o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**, conforme consta do item 26.9 do Edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

3.1. O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Bom dia,

Gostaria de alguns esclarecimentos quanto a essas solicitações:

A rotulagem ambiental - pode ser substituída pela dispensa de licença ambiental, fornecida pelo IBRAM?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Vocês solicitam a acústica vinculada ao IPT de 47, sabem que só tem uma empresa com o teste nesse nível?
No aguardo.

4 – DO ESCLARECIMENTO

Questionamento 01: A rotulagem ambiental - pode ser substituída pela dispensa de licença ambiental, fornecida pelo IBRAM?

Um dos marcos mais recentes do desenvolvimento sustentável é o Decreto Federal nº 9.178/2017 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes.

Esse decreto aumentou exponencialmente a aplicação das licitações sustentáveis, trouxe aos agentes públicos maior segurança jurídica e transformou a sustentabilidade em um dever das Compras Públicas.

“Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.” (NR)”

“Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.”

A certificação de rotulagem ambiental é uma forma de comprovar que uma empresa está adotando práticas sustentáveis em suas operações e produtos, demonstrando seu compromisso com a proteção do meio ambiente, que a empresa está preocupada com as questões ambientais e está tomando medidas para reduzir seu impacto negativo no meio ambiente.

Em especial, no caso deste edifício, foram empregados vários sistemas, buscando atender a critérios de sustentabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Questionamento 2: Vocês solicitam a acústica vinculada ao IPT de 47, sabem que só tem uma empresa com o teste nesse nível?

Em ambientes onde informações sensíveis são discutidas/tratadas é imprescindível garantir que as conversas não sejam ouvidas por pessoas fora do ambiente. Um isolamento acústico de 47 dB é capaz de reduzir significativamente a transmissão de ruídos, preservando assim a privacidade das interações.

A poluição sonora pode causar impactos negativos à saúde física e mental das pessoas, resultando em problemas como irritabilidade, insônia e dificuldade de concentração. Uma divisória retrátil que atinge o mínimo de 47 dB proporciona um ambiente mais agradável, promovendo o bem-estar dos ocupantes e favorecendo uma experiência positiva em diversos contextos.

De acordo com a Tabela abaixo, retirada da NBR10.152 - Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos à edificações, podemos verificar que para discursos em escritórios coletivos (open plan), que é o caso da nova sede do CFMV, o ideal é a que a divisória isole no mínimo 45 dBs. Sendo assim, exigimos pelo menos 47 dBs em laboratório para que o desempenho após instalado seja igual ou superior aos 45 dBs.

Educacionais			
Circulações	50	55	45
Berçário	40	45	35
Salas de aula	35	40	30
Salas de música	35	40	30
Escritórios			
Centrais de telefonia (call centers)	50	55	45
Circulações	50	55	45
Escritórios privativos (gerência, diretoria etc.)	40	45	35
Escritórios coletivos (open plan)	45	50	40
Recepções	45	50	40
Salas de espera	45	50	40
Salas de reunião	35	40	30

No momento de tomada de preços foram feitos vários levantamentos de valores com outras empresas, tanto pelo setor de engenharia, quanto pelo SECLC, que conseguem atingir o desempenho exigido na especificação do termo de referência, comprovando a licitação não estar direcionada a somente um fornecedor.

Atenciosamente,



CHRISTIANO VELOSO PORTO
ARQUITETO URBANISTA
Assessor da Presidência
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 98134-1860



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5 - DA CONCLUSÃO

- 5.1.** Diante dos esclarecimentos aqui apresentados e por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, apresentamos as informações necessárias, não implicando em alterações/ajustes no Edital.

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr. CFMV nº 0449